

Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Ensino e Exercício Profissional do CAU/SC, realizada em dez de outubro de dois mil e treze, em Florianópolis — SC.

Às quatorze horas de dez de outubro de dois mil e treze, reuniram-se os membros da 1 Comissão de Ensino e Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa 2 Catarina - CEEP-CAU/SC. Estavam presentes o Presidente do CAU/SC RONALDO DE LIMA, o 3 Assessor Especial JOÃO EDMUNDO BOHN NETO, o Coordenador da Comissão em exercício 4 CEZAR FRANCISCO CIARINI, os Conselheiros MARCOS ALEXANDRE JOBIM e CIDE ALFREDO 5 FONTANA, a Gerente Técnico BÁRBARA PROCHASKA LEMOS, as Arquitetas Fiscais FRANCIANI 6 ROSALIA RIGONI e BÁRBARA KONZEN e a Assistente Técnico SARAH LUIZA TRENTINI 7 CARNEIRO. Aberta a reunião pelo Coordenador em exercício Cezar Francisco Ciarini, passou-8 se a palavra ao Presidente Ronaldo de Lima, que solicitou que a Comissão designa-se um 9 representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, para 10 compor a banca julgadora do Prêmio para Estudantes Graduandos em Arquitetura e 11 Urbanismo, nos dias 07 e 08 de novembro de 2013, não sendo necessariamente um 12 Conselheiro. O Conselheiro Marcos Alexandre Jobim sugeriu o nome do Arquiteto Nelson 13 Saraiva da Silva, Suplente de Conselheiro Federal pelo CAU/SC, que compõe a Comissão 14 Especial de Políticas Urbanas. Também indicou o Arquiteto João Edmundo Bohn Neto, 15 Assessor Especial do CAU/SC, que alertou sobre a sua eventual impossibilidade tendo em vista 16 sua participação na organização do evento. O Presidente Ronaldo de Lima sugere o nome da 17 Arquiteta Silvia Ribeiro Lenzi, que já representou o Conselho no debate do Plano Diretor de 18 Florianópolis, no evento FloripAmanhã. A Comissão entende que não há impedimento do 19 Arquiteto João Edmundo Bohn Neto para a representação do CAU/SC, no Prêmio em questão. 20 A Comissão deliberou pela indicação do Arquiteto Nelson Saraiva da Silva para representação 21 do CAU/SC na banca julgadora do Prêmio para Estudantes Graduandos em Arquitetura e 22 Urbanismo e que, não podendo fazê-lo, a representação se dará pelo Arquiteto João Edmundo 23 Bohn Neto. O Coordenador em exercício Cezar Francisco Ciarini indicou a necessidade de 24 aprovar a ata da reunião anterior, contudo todos os presentes não estavam naquela ocasião, 25 ao que o Conselheiro Marcos Alexandre Jobim informa que o Coordenador pode aprovar a ata 26 ad referendum. Decidiu-se que a ata da reunião de 12 de setembro de 2013 deverá ser 27 aprovada na próxima reunião com pelo menos um dos Conselheiros que compuseram a 28 reunião nela relatada. Antes de adentrar nos tópicos da pauta, a Gerente Técnico Bárbara 29 Prochaska Lemos suscitou um ofício do CAU/BR em que se definiu não haver atribuição dos 30 Arquitetos e Urbanistas para projetar/executar Sistema de Proteção contra Descargas 31 Atmosféricas - SPDA. No entanto, dois processos específicos que foram encaminhados ao 32 CAU/BR, sobre a atribuição para SPDA, ainda não foram respondidos pelo Conselho Federal. O 33 Conselheiro Marcos Alexandre Jobim cita correspondência eletrônica na qual o Presidente do 34 CAUBR Haroldo Pinheiro informa que não alterará a determinação do CAU/BR, porém, caso o 35 Plenário do CAU/SC tenha argumentos técnicos ou jurídicos que ensejem a revisão da matéria 36 deve encaminhá-los o CAU/BR que serão submetidos à Comissão de Exercício Profissional do 37 CAUBR - CEP. O Conselheiro Cide Alfredo Fontana questiona se os Engenheiros de Segurança 38 do Trabalho não possuem a atribuição. A Gerente Técnico Bárbara Prochaska Lemos informa 39 que os Arquitetos e Urbanistas especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho 40 possuem atribuições diferenciadas, mas não recorda se algumas delas se refere ao SPDA. O 41 Conselheiro Cezar Francisco Ciarini recorda que o debate se iniciou em razão do Conselheiro 42 ರಿಂrge Pias Raineski praticar atividades referentes ao SPDA, desde a época em que estava 43

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

vinculado ao CREA/SC, e questionou a razão de não poder exercê-las no CAU. A Gerente Técnico Bárbara Prochaska Lemos esclarece que, no momento da elaboração da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pelo CREA/SC, os profissionais tem a disposição todos os códigos, sem necessariamente possuírem atribuição, e que no CAU, o sistema é fechado e não deixa à disposição do profissional as atividades que não lhe são pertinentes; há que se avaliar, portanto, a grade curricular do profissional isolado para verificar se há atribuição conferida através do curso de graduação, já que a simples emissão de ARTs, através do CREA/SC, não traduz efetiva competência do profissional. O Conselheiro Cezar Francisco Ciarini posiciona-se contrário ao sombreamento de atribuições pelos arquitetos e urbanistas e que o Conselho deve focar nas reais atribuições dos seus profissionais. A Gerente Técnico Bárbara Prochaska Lemos acrescenta que, atualmente, no momento da avaliação da solicitação de baixa, restando verificado que o profissional preencheu um RRT de atividade genérica, indicando o exercício relacionado à SPDA no campo "Descrição", o documento é remetido ao setor de fiscalização para providências. Alerta, ainda, que o CAU/BR não entende que a atividade relacionada ao SPDA não está inclusa na atribuição de execução de sistemas prediais de prevenção contra incêndios e catástrofes, prevista pela Resolução nº 21, CAU/BR, mas o Conselheiro Cide Alfredo Fontana informa que o SPDA está incluso, pois o raio é uma catástrofe, justificando a confusão. A Gerente Técnico Bárbara Prochaska Lemos sugeriu então que se elabore um parecer com argumentos técnicos e/ou jurídicos, que a Plenária aprove, para ser enviado ao CAU/BR com solicitação de revisão da sua atual determinação. Sobre os procedimentos adotados pela Gerência Técnica, para casos que exijam pareceres, informou que uma instrução técnica parte das Arquitetas Fiscais, definindo-se a atividade, e é somada a um parecer jurídico elaborado pelos Advogados do CAU/SC. O documento único é encaminhado ao Presidente do CAU/SC ou para a Comissão interessada, que o submeterá à Plenária, com posterior remessa ao CAU/BR. O Presidente Ronaldo de Lima pergunta se há possibilidade de confecção do parecer para o dia seguinte (11/10/2013), mas o Conselheiro Cide Alfredo Fontana diz ser pouco tempo para elaboração do documento. A Arquiteta Fiscal Franciani Rigoni solicitou a colaboração de algum Conselheiro com experiência na área, sendo sugerido, pela Gerente Técnico Bárbara Prochaska Lemos, o Conselheiro Ademir Luiz Bogoni. O Presidente Ronaldo de Lima também sugeriu que uma instituição de ensino seja consultada. O Conselheiro Cide Alfredo Fontana acredita que o ideal seria entrar em contato com as instituições de ensino para definir a atividade e verificar se a mesma é ministrada nos cursos de graduação, ressaltando que não está em debate a capacidade do Arquiteto e Urbanista em exercer a atividade, mas se está autorizado ou não à fazê-la. No mesmo sentido, o Conselheiro Marcos Alexandre Jobim sustentou que o Arquiteto Franklin deve apresentar a grade curricular do curso de graduação. A Arquiteta Fiscal Franciani Rigoni mencionou que o Arquiteto Franklin também alega que SPDA é instalação elétrica de baixa tensão. O Conselheiro Cide Alberto Fontana rebateu dizendo não haver eletricidade no SPDA. A Gerente Técnico vê dificuldades de fazer uma regra de transição, uma vez que a grade curricular dos arquitetos mais velhos e mais novos é, muitas vezes, a mesma. O Conselheiro Cezar Francisco Ciarini ressalva a questão sobre os profissionais que antes podiam fazer SPDA no CREA/SC e no CAU não podem mais, pela simples alteração de Conselho Profissional. A Gerente Técnico Bárbara Prochaska Lemos reforça que não se trata de perda de atribuição por simples mudança de Conselho, e que o fato do Arquiteto e Urbanista conseguir anotar a atividade para SPDA por furo no sistema do outro Conselho, não confere atribuição automática ao profissional. A Gerência Técnico solicitará e consultará a grade curricular do arquiteto e, se necessário, entrar em contato com a própria instituição de ensino, submetendo o parecer à Plenária. O Conselheiro Marcos Alexandre Jobim orientou que, verificando que a instituição





93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

conferiu atribuição na área de SPDA, a Gerência Técnica deve também elaborar ofício/parecer para encaminhar diretamente ao CAU/BR. O Conselheiro Cide Alfredo Fontana pediu atenção para os casos dos Arquitetos e Urbanistas com especialização com Engenharia de Segurança do Trabalho, já que estes podem obter capacitação através do curso de pós-graduação. Em resumo, o Conselheiro Cezar Francisco Ciarini ratificou que a Gerência Técnica deve providenciar o parecer técnico-jurídico e encaminhar para a Comissão de Ensino Exercício Profissional. Passando ao segundo ponto extrapauta trazido pela Gerência Técnico, sobre os cursos de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Gerente Técnica Bárbara Prochaska Lemos explica que a carga horária das disciplinas é delimitada pelo Conselho Nacional de Educação, e há problemas na validação da pós-graduação de alguns profissionais, que iniciaram o curso quando a grade curricular era diferente e aceita pelo CREA-SC. A sugestão do Conselheiro Marcos Alexandre Jobim é que a instituição de ensino complemente a carga horária, emitindo um certificado para as horas cumpridas posteriormente. O Conselheiro Cide Alberto Fontana informa que o CREA-SC aceita qualquer curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, e que os profissionais da Arquitetura e Urbanismo ficam prejudicados pela exigência de mais horas não cursadas, atentando que as horas totais do curso suprem aquelas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. A Gerente Técnico explica que são exigências distintas, pois há carga horária total a ser atendida pelos cursos (entre disciplinas obrigatórias e optativas) e as horas específicas das disciplinas obrigatórias. Questionada pelo Conselheiro Cezar Francisco Ciarini, a Gerente Técnica Bárbara Prochaska Lemos traz duas alternativas: a) aceitar os cursos como estão certificando-se de que a instituição de ensino já se adequou às normas atuais; ou b) que a instituição de ensino complemente a carga horária dos profissionais. O Presidente Ronaldo de Lima ressalta que, ao aceitar os profissionais com carga horária inferior, o CREA/SC está assumindo profissionais menos qualificados que o CAU. Questionada sobre o procedimento de indeferimento do registro da pós-graduação, a Gerente Técnico explica que a negativa é dada ao profissional, mas que a instituição de ensino pode ser avisada também. O Conselheiro Cezar Francisco Ciarini também sugere que os registros sejam liberados com prazo para regularização da carga horária. O assunto foi encerrado, com deliberação pelo despacho informado aos profissionais a cerca do indeferimento, e pelo contato com as instituições de ensino, informando que os profissionais devem comprovar a complementação da carga horária, caso o curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho não atenda a carga horária estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação. Passou-se à análise de status dos RRTs. O Conselheiro Cide Alfredo Fontana questionou a validade dos RRTs não pagos e apresentados às prefeituras, e foi informado que os RRTs não pagos não devem ser utilizados, pois não são reconhecidos como válidos, e da existência da chave de segurança para conferência da autenticidade. O Conselheiro Marcos Alexandre Jobim disse que o assunto deve ser mais bem divulgado, com correspondência às prefeituras para verificação da chave de segurança dos RRTs. O Conselheiro Cide Alfredo Fontana informa que há problema na escolha do sacado como o cliente, pois não se consegue controlar o pagamento do RRT. O Conselheiro Cezar Francisco Ciarini é favorável à prática de ocultação do número do RRT elaborado até que o documento seja pago. De qualquer forma, o Conselheiro Ciarini acredita que a atualização do boleto não pago ou emissão de novo RRT devem ser repensados, e sugere que a partir da emissão do boleto, com o fornecimento do número, o documento não expira mais e o profissional deve pagá-lo com juros e multa, se for o caso. O Conselheiro Marcos Alexandre Jobim sugere que as Arquitetas Fiscais elaborem uma nota explicativa sobre o vencimento dos RRTs e a chave de identificação, que seja divulgada no boletim de notícias. Passou-se às análises das notificações da Mostra Casa Nova 2012. O Conselheiro Marcos

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178 179

180

181

182

183

184

185

186

187

Alexandre Jobim disse não se sentir confortável em deliberar sobre a decisão do Conselheiro Jorge Pias Raineski, que não está presente. A questão é sobre a intimação do profissional por edital. O Conselheiro Cezar Francisco Ciarini questiona se há possibilidade do CAU requerer que o poder público notifique o profissional pessoalmente, por exemplo, por Oficial de Justiça. Ao final, o Conselheiro Marcos Alexandre Jobim entende por dar seguimento à decisão dos Conselheiros presentes na reunião anterior, pautada pela orientação do setor jurídico do CAU/SC, pela intimação por edital do profissional não encontrado. A CEEP deliberou então pela publicação da intimação em edital. A Arquiteta Fiscal Franciani Rigoni sugere que essa seja considerada uma providência padrão e que seja absorvida pelo Manual da Fiscalização do CAU/SC. Passou-se à análise das denúncias, iniciando-se pela veiculação de oferecimento de no Portal Chapecó (www.portalchapeco.com.br), tendo sido constatadas irregularidades como profissionais não registrados no CAU, empresas sem registro, acadêmicos e leigos atuando como profissionais. Todos os casos conferidos pela Arquiteta Fiscal Franciani Rigoni, que questionou se o portal será monitorado ou se o prestador de serviços será notificado. Os Conselheiros não consideram a responsabilidade do site na divulgação de serviços por profissional não habilitado. A Arquiteta Fiscal Franciani Rigoni informa que a própria denúncia, recebida por e-mail, sugere que o CAU/SC disponibilize um link para verificação de regularidade dos profissionais no portal, e mostra mais exemplos de serviços (atividades exclusivas) oferecidos por pessoas que não possuem ligação com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo. O Conselheiro Cezar Francisco Ciarini considera não haver responsabilização do site, e que o CAU/SC deve solicitar comprovação de habilitação de cada oferecedor de serviço de arquitetura e urbanismo no Portal Chapecó. A Arquiteta Fiscal Franciani Rigoni informa que o CAU não consegue notificar apenas para solicitar documento, devendo existir uma motivação específica como exercício irregular ou exercício ilegal da profissão. Os Conselheiros deliberam para que os profissionais pesquisados no Portal Chapecó sejam notificados e, observada situação irregular/ilegal, encaminhem-se aos demais procedimentos. Ao site, que seja expedido ofício para informar as providências adotadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina. Prosseguiu à segunda denúncia, sobre irregularidade nas obras de um edifício, que não há RRT (pesquisado pelo endereço e pelo nome do contratante). A Arquiteta Fiscal Franciani Rigoni explica que além da notificação, a situação pode ensejar uma falta ética diante do comportamento desidioso do profissional. A deliberação foi para que o Arquiteto seja notificado para apresentar os RRTs e providencie a regularização da obra. Procedeu à avaliação da denúncia acerca da elaboração errada de RRT de regularização da obra, configurando-se em caso de nulidade. Deliberou-se pela solicitação de nulidade do RRT, com posterior preenchimento correto do documento. Seguindo, houve análise da denúncia acerca de profissional que elaborou RRT para reforma de imóvel, mas não iniciou o processo junto à prefeitura. A Arquiteta Fiscal Franciani Rigoni sugere que o assunto seja tratado como falta ética. O Conselheiro Cide Alfredo Fontana questiona se o caso não exigiria instrução jurídica. O Conselheiro Marcos Alexandre Jobim entende que a denúncia deva ser encaminhada à Comissão de Ética Profissional, mas que gostaria de saber se a Comissão de Ensino e Exercício Profissional pode solicitar mais informações ao arquiteto e urbanista denunciado. O advogado Gustavo, visto a urgência do assunto, interrompe a reunião para apresentar instrução acerca do salário mínimo profissional; explica que após aprovação da Plenária, o texto será encaminhado através de ofício da presidência do CAU/SC ao CAU/BR. O Conselheiro Cide Alfredo Fontana faz ressalvas no sentido de que o Conselho Profissional não possui força para fiscalizar o salário mínimo profissional, com base em um processo trabalhista, com atuação sindical. O advogado explica que a orientação passada na instrução é contrária ao entendimento oferecido pelo CAU/BR, para que seja considerado o

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

valor proporcional pelas horas trabalhadas. Após apresentação, a CEEP-CAU/SC retoma o assunto anterior, deixando para o final a discussão sobre a exigência do salário mínimo profissional. A reunião prossegue com a análise do Manual de Fiscalização do CAU/SC. O Conselheiro Marcos Alexandre Jobim diz que o Manual de Fiscalização do CAU/BR foi elaborado com diversas colaborações, inclusive da Gerência Técnica, e pergunta se o Manual de Fiscalização do CAU/SC não poderia ser uma edição especificada do Manual de Fiscalização do CAU/BR; propôs que as Arquitetas Fiscais realizem destaques sobre o Manual do CAU/BR e os Conselheiros apreciem os destaques. A Arquiteta Fiscal Franciani Rigoni alerta que há necessidade de normatização de procedimentos específicos a serem adotados pelos fiscais na rua, em vista disso, inclusive, informou que as Fiscais elaboraram uma minuta de fiscalização em mostras e eventos, solicitando que os Conselheiros sugestionem demais procedimentos e apresentou 4 (quatro) fluxogramas que deverão instruir normas, como anexos. O Conselheiro Marcos Alexandre Jobim alega que não acredita que os trabalhos avançarão sem o processo de destaques sobre o Manual de Fiscalização do CAU/BR. O Conselheiro Cezar Francisco Ciarini pede para avaliar os documentos já elaborados pelas Fiscais. O Conselheiro Cide Alfredo Fontana pergunta se os documentos são uma proposta, e a Arquiteta Fiscal Franciani Rigoni responde positivamente. Os Conselheiros constatam que os documentos representam roteiros de fiscalização. As Arquitetas Fiscais Franciani Rigoni e Bárbara Konzen explicam que os procedimentos servem para padronizar a conduta do fiscal e solicitam que os Conselheiros pontuem quais situações devem constar no manual, e debatem sobre os documentos que devem compor o Manual de Fiscalização do CAU/SC. O Conselheiro Cezar Francisco Ciarini entende que, no momento, há necessidade de avaliar os procedimentos de rotina que fazem falta no setor de fiscalização, pois são estes ainda não estão discriminados no Manual de Fiscalização do CAU/BR. O Conselheiro Marcos Alexandre Jobim ressalta a importância dos destaques de adaptação sobre o Manual de Fiscalização do CAU/BR. O Conselheiro Cide Alfredo Fontana acredita que os trabalhos devem se dar tanto na adaptação do Manual de Fiscalização do CAU/BR quanto na normatização de procedimentos de rotina. A Arquiteta Fiscal Franciani Rigoni sugere que a reunião proponha um sumário, para dar início à composição do Manual de Fiscalização do CAU/SC. O Conselheiro Marcos Alexandre Jobim sugere que o sumário seja composto pelos documentos: Manual de Fiscalização do CAU/BR Projeto de Estruturação de Fiscalização do CAU/SC, Ata da Reunião Extraordinária para discutir a Fiscalização e as Resoluções pertinentes. O Conselheiro Cide Alfredo Fontana acrescenta que também deverão constar as rotinas específicas. O Conselheiro Marcos Alexandre Jobim acredita que as rotinas específicas não necessariamente precisam sair da reunião da Comissão de Ensino e Exercício Profissional e que, para o assunto, o ideal seria a presença da Gerente Técnico, pois também é integrante da discussão, já que também gerencia o setor de fiscalização; explica que os Conselheiros podem ratificar as rotinas propostas pelas fiscais, mas é a Gerente Técnico que irá operacionalizar os procedimentos. O Conselheiro Cezar Francisco Ciarini inicia discussão acerca da necessidade de fiscalização por parte do conselho profissional, ao passo em que o Conselheiro Marcos Alexandre Jobim esclarece que o CAU/BR vincula os atos por normas internas, não sendo possível uma subversão por parte do CAU/SC. O debate se estende em torno da ética profissional, com exemplos da conduta dos profissionais nos demais países e no Brasil. Os Conselheiros suscitaram a participação das Prefeituras nas fiscalizações, quando a Arquiteta Fiscal Franciani Rigoni disse que o tema é abarcado pelo Termo de Cooperação Técnica. Ao final, analisaram os fluxogramas apresentados pelas fiscais e solicitaram os destaques sobre o Manual de Fiscalização do CAUBR para avaliação. Foram apreciados e aprovados os RRTs Extemporâneos 85187/2013, 84934/2013, 84925/2013, 84927/2013, 84904/2013,







237

238

239

240

241

242

243244

245

246

247

248249

250

251

252

86259/2013, 84923/2013, 84928/2013, 84926/2013, 84592/2013, 84797/2013, 83386/2013, 83392/2013, 83397/2013, 83379/2013, 83165/2013, 84929/2013, 78558/2013, 80883/2013 e 82946/2013. Foram apreciadas e aprovadas as solicitações de cancelamento dos RRTs nº 1311732, 1153494, 78407, 1203975, 610901, 527441 e 530983. Foram apreciadas e aprovadas as solicitações de nulidade dos RRTs nº 1412332, 1607842, 52248, 105160 e 172516, com acompanhamento à regularização do registro das atividades. Foram apreciadas e aprovadas as solicitações de interrupção de registros dos Protocolos nº 31803/2013, 41265/2013, 75098/2013, 74588/2013, 34320/2013 e 65141/2013. Foram apreciados e aprovados os Fluxogramas: 1. Concursos e Licitações - detalhar rito com o jurídico do CAU/SC (1. Impugnar; 2. Denúncia no Minisério Público); 2. Denúncias – aprovado; 3. Exercício Ilegal da Profissão – alterar posição da CEEP posteriormente à ciência da decisão ao autuado; e 4. Notificação Preventiva – aprovado. Todas as aprovações foram unânimes. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador em exercício Cezar Francisco Ciarini, declarou encerrada a Reunião Ordinária da Comissão de Ensino e Exercício. Para constar, eu, Sarah Luiza Trentini Carneiro, Assistente Técnico do CAU/SC, nomeada Secretária Ad hoc, lavrei a presente Ata que será rubricada em todas as suas páginas e, ao final, assinada por mim e pelos membros da Comissão, para que reproduza os efeitos legais.

CEZAR FRANCISCO CIARINI

Coordenador em exercício da CEEP-CAU/SC

CIDE ALFREDO FONTANA Membro da CEEP-CAU/SC MARÇOS ALEXANDRE JOBIM Membro da CEEP-CAU/SC

SARAH LUIZA TRENTINI CARNEIRO Secretária *Ad hoc*